DECRETO N° 1262, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 25 / 10 / 2019

REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N° 4.780, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar a publicação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas, conforme dispõe a Lei Municipal n° 4.780, de 29 de abril de 2019.

Art. 2° Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no diário oficial eletrônico do município.

§1° Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Eletrônico em decorrência de problemas técnicos que impossibilitem a publicação ou acesso ao Diário Oficial Eletrônico, cuja duração seja superior a 02 (duas) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

§2° Na hipótese do §1° deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá emitir nota de esclarecimento a ser veiculada no Diário Oficial Eletrônico e no portal institucional do município.

Art. 3° Os gestores das secretarias, coordenadorias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão indicar 02 (dois) servidores, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para serem responsáveis pela remessa das matérias a serem publicadas.

§1° Pelo menos um dos servidores a serem indicados pelos órgãos previstos no *caput* deste artigo deverá ser ocupante de cargo efetivo.

§2° A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas indicará os seus servidores responsáveis pela divulgação e publicação de seus atos por ato próprio.

§3º Após a indicação dos servidores o Prefeito Municipal editará decreto municipal contendo a relação nominal de todos os indicados.

Art. 4º O encaminhamento das matérias dar-se-á somente por meio de sistema a ser disponibilizado para este fim.

§1º As matérias encaminhadas até às 14 horas serão publicadas na edição do dia subsequente ou em data posterior que for fixada pelo interessado.

§2º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido, sendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão responsável pelo gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como pelas cópias de segurança dos atos nele publicados, conforme artigo 4º da Lei nº 4.780/2019.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I - o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário oficial Eletrônico;

II - gerenciar o cadastramento dos servidores responsáveis pelo encaminhamento das matérias para publicação;

III - organizar as matérias a serem publicadas no Diário oficial Eletrônico;

IV - manter o pleno funcionamento do sistema informatizado do Diário Oficial Eletrônico;

V - disponibilizar o Diário Oficial Eletrônico no Portal Institucional do Município;

VI - informar às Unidades Administrativas sobre eventual indisponibilidade do sistema citada no parágrafo 1º do Art. 2º deste decreto;

VII - emitir Nota de Esclarecimento prevista no parágrafo 2º do Art. 2º deste decreto;

VIII - responsabilizar-se pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Compete à Assessoria de Comunicação:

I - elaborar e publicar notícias a serem destacadas no Diário oficial Eletrônico;

II - analisar, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, publicações das demais unidades administrativas, a fim de garantir que tratam de assuntos pertinentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Caso a Assessoria de Comunicação entenda que a matéria proveniente das unidades administrativas não possui pertinência com a finalidade do órgão, poderá negar a sua publicação.

Art. 7º Compete às demais unidades administrativas:

I - designar servidores como responsáveis pelo encaminhamento das publicações;

II - encaminhar as matérias para publicação até às 14 horas, no caso de publicação de atos para o mesmo dia;

III - reportar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão qualquer falha que impossibilite o envio das publicações.

Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de outubro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL